

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL
PROAD N° 11971/2023

**Termo de Cooperação Interinstitucional que
entre si celebram o Tribunal Regional do
Trabalho da 5ª Região e o Banco do Brasil
S/A.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, CEP 40.055-010, inscrito no CNPJ sob o número 02.839.639/0001-90, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, **JÉFERSON MURICY**, doravante denominado **TRT-5**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede na Rua Direita da Piedade, número 25, 10º andar, Barris, Salvador (BA), CEP 40.070-190, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo seu Gerente Jurídico Regional, **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, OAB/BA 81303, resolvem, de comum acordo, por este instrumento, formalizar a realização de **TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, doravante denominado "Termo" ou "Acordo", com fundamento nas disposições do art. 6º do Código de Processo Civil, na Resolução n. 350/2020, alterada pela Resolução n. 436/2021 do CNJ, e demais disposições legais pertinentes, bem como no Acordo de Cooperação Técnica TST nº 5/2023, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DOS FUNDAMENTOS

Para a celebração do presente protocolo, foi considerado pelos acordantes que:

A Constituição da República estabelece a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

O art. 6º do Código de Processo Civil estabelece que *"todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva"*;

A Resolução n. 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça prevê a cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça;

A Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica TST nº 5/2023 , firmado com o Banco do Brasil, estabelece que *“Os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) poderão aderir ao acordo de cooperação no âmbito de suas competências mediante simples comunicação à Vice-Presidência do TST, bem como ajustar Plano de Trabalho específico entre os partícipes, assim como outras ações que entenderem pertinentes, para a plena execução do objeto deste acordo, tendo as cláusulas do presente instrumento como parâmetro da avença.”*;

A cooperação constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para obter maior fluidez e agilidade nas comunicações entre os órgãos internos e externos do Poder Judiciário e a simplificação das rotinas, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências, bem como proporcionando a obtenção de resultados mais eficientes entre os órgãos;

O TRT da 5ª Região instituiu Núcleo de Cooperação Judiciária e designou Magistrados(as) de Cooperação com a função de facilitar a prática de atos de cooperação;

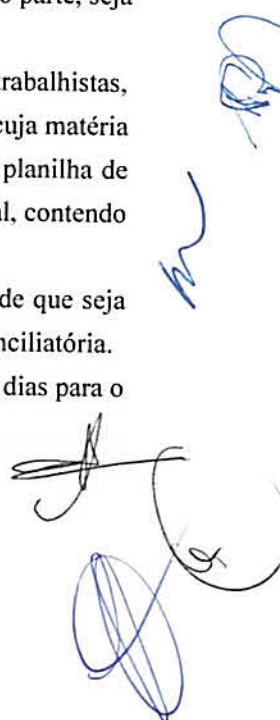
A participação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em atos de cooperação interinstitucional com o **BANCO DO BRASIL S/A** contribui para a celeridade processual, conferindo efetividade às decisões, principalmente em se tratando de verba de natureza alimentar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo objetiva estabelecer mútua cooperação entre o Banco e o TRT-5, visando a adoção da rotina conciliatória envolvendo as ações individuais ou coletivas em que o Banco figure como parte, seja como autor, réu, responsável principal ou devedor subsidiário, em todas as fases processuais.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer fase processual, este Termo abrangerá as reclamações trabalhistas, independentemente do trânsito em julgado, que estejam em tramitação no TRT da 5ª Região, cuja matéria e características façam parte da Política de Acordos interna do Banco do Brasil, conforme planilha de processos a ser apresentada pelo Banco ao TRT, preferencialmente em periodicidade trimestral, contendo os processos aptos à solução conciliatória,

Parágrafo Segundo - O TRT5 também enviará lista de processos para o BANCO, a fim de que seja analisada a inclusão na Política de Acordo, e, conseqüentemente, apresentação de proposta conciliatória. A partir do recebimento da lista enviada pelo TRT5, o BANCO terá prazo de até 90 (noventa) dias para o exame acerca da apresentação ou não de proposta conciliatória.



A inclusão dos processos na citada lista não importa na interrupção do fluxo processual da ação nas Unidades jurisdicionais até que haja a inclusão do processo em pauta de audiência para encaminhamento da proposta conciliatória.

A lista elaborada pelo TRT5 aqui reportada envolverá, preferencialmente, os processos com trânsito em julgado da fase de conhecimento, com sentenças líquidas ou não líquidas.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer fase processual, a partir de manifestação escrita nos autos pelo BANCO, declarando o intento conciliatório, os autos poderão ser remetidos ao CEJUSC, independentemente da não inclusão tempestiva do processo nas planilhas acima mencionadas.

Parágrafo Quarto - A audiência de conciliação, quando necessária, será realizada preferencialmente nos CEJUSC's de primeiro ou segundo grau do TRT-5, observando-se por este ou pela Vara do Trabalho, quanto à notificação do Banco, que seja encaminhada via sistema Pje, devendo-se observar o interstício mínimo de 20 (vinte) dias úteis, período reservado à análise e elaboração da proposta de conciliação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO - ATRIBUIÇÕES DO TRT-5

2.1 Compete à Secretaria-Geral Judiciária, doravante denominada SGJ:

- a- Funcionar como unidade do TRT-5 responsável pelo recebimento das informações prestadas pelo Banco do Brasil relativas ao presente Acordo;
- b- Prestar todas as informações necessárias para o cumprimento deste Termo, inclusive dos resultados obtidos, ao Tribunal Superior do Trabalho.
- b.1. Conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica TST nº 5/2023, o TRT5 remeterá à Vice-Presidência do TST, trimestralmente, com subsídios do BB, informação quanto ao número de processos extintos por conciliação.

2.2 Compete ao Núcleo Permanente de Métodos de Soluções de Disputas – NUPEMEC:

- a- Receber as listagens encaminhadas pelo Banco com a relação dos números das ações nas quais há interesse em conciliar;
- b- Encaminhar ao BANCO, bimestralmente, a listagem de processos de que trata a Cláusula Primeira, parágrafo segundo, do presente Termo, a partir das informações prestadas pelas Varas do Trabalho.

- c- Informar, por e-mail, à unidade em que o processo se encontra, com base na listagem recebida, os processos aptos para conciliação, solicitando a remessa do feito;
- d- Receber os processos enviados pelas unidades judiciárias, nas situações de trânsito em julgado da fase cognitiva relatadas na Cláusula Primeira, parágrafo 2º, do presente termo de cooperação;
- e- Realizar as diligências necessárias para inclusão dos feitos em pauta de conciliação;
- f- Notificar o Banco do Brasil – via sistema Pje - da data da audiência de conciliação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis;
- g - Propor, se necessário, a realização de pautas temáticas para a concentração de audiências de conciliação previstas neste Acordo;
- h - Realizar pautas diferenciadas, separando os processos conforme o Banco figure como responsável subsidiário ou devedor principal;
- i - Devolver os autos, após a celebração do acordo, ao Juízo de origem que acompanhará o seu cumprimento com a liberação de valores acordados e pagamento de custas e INSS, com ulterior extinção da execução.

2.3 Compete às Varas do Trabalho:

- a - Proceder à remessa dos autos, quando solicitado pelo CEJUSC de primeiro grau, para tentativa de conciliação;
- b - Encaminhar, bimestralmente, aos e-mails nupemec@trt5.jus.br, sgj@trt5.jus.br, cejusc1@trt5.jus.br, cejusc2@trt5.jus.br a relação de processos nos quais houve, naquele período, o trânsito em julgado da fase cognitiva, envolvendo sentenças líquidas ou não líquidas, para inclusão na listagem a ser enviada pelo TRT5 ao BANCO, observando que a inclusão do feito na citada lista não importa na interrupção do fluxo processual da ação nas Unidades jurisdicionais até que haja resposta positiva do BANCO e a inclusão em pauta de audiência para encaminhamento da proposta conciliatória, tudo conforme parágrafo segundo da Cláusula Primeira do presente Termo;



c - Atualizar os cálculos judiciais de liquidação, quando estes já existirem nos autos, no PJE-Calc, previamente ao envio de processos ao CEJUSC;

d- Lavrar a decisão extintiva da execução, após efetuados os pagamentos de todos os débitos insertos no processo, liberando-se eventuais gravames e levantando-se eventuais ordens de bloqueio e outras constringências judiciais, arquivando-se os autos em definitivo em relação ao Banco do Brasil, exonerando-se da obrigação os demais devedores subsidiários e/ou solidários quanto ao objeto do acordo, se o caso, sem prejuízo do potencial exercício do direito de regresso conferido àquele que pagou a dívida solidária/subsidiária;

e - Acompanhar o cumprimento da avença, promovendo, inclusive, a liberação dos valores acordados e pagamento de custas e INSS, com ulterior extinção da execução.

2.4 Compete aos Gabinetes e à Secretaria de Recurso de Revista:

a - Proceder à remessa dos autos, quando solicitado pelo CEJUSC de segundo grau, para tentativa de conciliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE TRABALHO - ATRIBUIÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A:

3.1 Ao Banco do Brasil compete:

a - Encaminhar, para os e-mails - nupemec@trt5.jus.br, cejusc1@trt5.jus.br, cejusc2@trt5.jus.br - em até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste Acordo, a primeira listagem contendo os dados dos processos elegíveis para implementação do presente Termo, renovando a remessa da listagem nos moldes da cláusula primeira acima;

b – Informar, preferencialmente de forma trimestral, ao TRT, a existência de novos processos aptos à conciliação nos moldes da cláusula primeira acima;

c- Informar ao TRT5, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da listagem encaminhada pelo Tribunal, quais os processos ali indicados estão aptos à solução conciliatória;



d – Informar, trimestralmente, à Secretaria-Geral Judiciária deste Tribunal, através do e-mail sgi@trt5.jus.br, as informações referidas no item 2.1, b, b.1.

CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE TRABALHO - ATRIBUIÇÕES COMUNS ÀS INSTITUIÇÕES

4.1 São atribuições comuns aos acordantes:

- a - Cooperar entre si, no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições para a implementação do objeto da presente Cooperação, inclusive mediante a elaboração das normativas internas pertinentes;
- b - Divulgar e difundir internamente entre seus quadros os termos da cooperação e a necessidade de sua observância;
- c - Promover reciprocamente o intercâmbio de informações necessárias ao cumprimento do presente Acordo;
- d - Elaborar fluxos e protocolos internos e interinstitucionais, que sirvam para o cumprimento desta cooperação;
- e - Assegurar os recursos materiais, tecnológicos e humanos que se fizerem necessários ao cumprimento da cooperação;
- f - O Banco do Brasil e o TRT-5, por mútuo entendimento, poderão adotar novos procedimentos e diretrizes que identificarem necessários ao aperfeiçoamento da execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo;
- g - Divulgar ao público externo os termos da cooperação e suas consequências, inclusive mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, especialmente, para a elaboração das listas reportadas no parágrafo segundo da Cláusula Primeira do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA

5.1 O procedimento de instauração de tentativa de solução conciliada deverá observar os seguintes requisitos:



I – Serão incluídas na rotina de conciliação prevista neste instrumento as ações em que o Banco do Brasil for parte, estando o processo na fase de conhecimento, na fase de liquidação, na fase de execução;

II – A submissão de créditos relacionados a honorários advocatícios ou periciais na rotina de solução conciliada prevista neste Acordo dependerá da expressa concordância dos respectivos titulares;

III – A proposta conciliatória será apresentada em mesa de audiência, conforme designação de pauta pelo TRT-5, incluindo os processos em pauta de audiência a partir das listagens emitidas nos moldes da cláusula primeira acima;


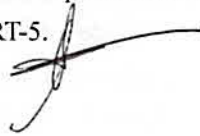



IV - A depender da conveniência do mediador/conciliador responsável pela condução dos processos nos CEJUSC's, em ações mais complexas inseridas nas listagens já reportadas, serão designadas reuniões prévias para encaminhamento das tratativas, para encaminhamento de soluções processos em busca da resolução negociada dos processos;

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

O TRT-5 designa (o)a Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º grau (CEJUSC1) como gestor(a) e os(as) Diretores(as) da Coordenadoria Executiva da Secretaria-Geral Judiciária e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos do Tribunal como responsáveis para fiscalizar a execução deste instrumento, e para atuarem como agentes de integração, com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento.

Parágrafo Primeiro – O Banco do Brasil designa seu Gerente Jurídico Regional, **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, OAB/BA 81303, como gestor do Acordo de Cooperação, podendo designar responsáveis pela coordenação e interlocução com o Tribunal, tudo para o melhor e inteiro desenvolvimento do presente. Para fins de comunicação com o Banco, em relação aos termos do presente Acordo, deverá ser utilizado, preferencialmente, o e-mail institucional ajurebahia@bb.com.br, sem prejuízo de outras formas de comunicação a serem acordadas entre as partes durante o fluxo de trabalho.

Parágrafo Segundo – Aos gestores do presente Acordo competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo darão ciência à presidência do TRT-5.

Parágrafo Terceiro – Os gestores deste Acordo anotarão, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

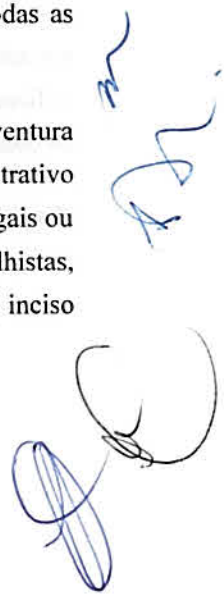
CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

A presente Cooperação Interinstitucional não acarreta quaisquer ônus financeiros aos cooperantes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, razão pela qual não haverá transferência de recursos financeiros para a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, competindo-lhes:

- a - Observar, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável;
- b - Não utilizar os dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c - Adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d - Implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo;
- e - Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18;



f - Comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art.48 da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Os atos de cooperação terão vigência a partir da data da assinatura do presente Termo de Cooperação até o prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser revistos e adaptados a qualquer tempo pelos cooperantes, preservados os atos praticados com base na concertação anterior.

Parágrafo Primeiro - Este termo de cooperação pode ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os acordantes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os cooperantes, respeitados os compromissos assumidos entre as partes e com terceiros enquanto não alcançado o prazo de término.

CLÁUSULA DÉCIMA – SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste Acordo serão dirimidas pelos acordantes, consensualmente, por meio de consultas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º, do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores administrativos, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador/BA, 24 de maio de 2024.


JÉFERSON ALVES SILVA MURICY

Presidente

Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região


EDUARDO ALVEZ WEIMER

Gerente Jurídico Regional

Banco do Brasil S/A



ANDRÉIA PRESAS ROCHA

Juíza Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT da 5ª Região



ELOÍNA BARBOSA MACHADO

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC 2 do TRT da 5ª Região



MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA

Juíza Coordenadora do CEJUSC 1 do TRT da 5ª Região